



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
*Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº*

LEI nº 651/97, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação de Araguatins e dá outras providências.

*Bookslaw.  
Mokay*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS - CME - órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto a organização funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Araguatins.

Parágrafo Único - O CME é vinculado a secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer do município de Araguatins e os parâmetros de sua atuação de caráter normativos são exarados no Art. 11 da Lei nº 9.394/97, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

I - Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

II - Interpretar a legislação do ensino;

III - Avaliar a qualidade da educação infantil, pública e particular e do ensino fundamental público e autorizar o funcionamento das escolas que o ministram.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Araguatins - CME - é composto de 09(nove) membros, pessoas de reputação ilibada e de

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Araguatins - CME - é composto de 09(nove) membros, pessoas de reputação ilibada e de reconhecida experiência educacional, sendo um o(a) Diretor(a) de Educação, quatro indicados pelo poder Executivo e quatro indicados por entidades constituídas.

§ 1º - São as seguintes entidades com direito a um representante cada uma.

- I - Associação Comunidade - Escola, na pessoa de pai ou mãe de aluno;
- II - Representante de usuários ou de organizações dos usuários;
- III - Representante dos diversos segmentos religiosos;
- IV - Representante dos Trabalhadores rurais;

§ 2º - O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal dentre os Conselheiros Titulares, exceção feita para o(a) Diretor (a) de Educação.

§ 3º - O Vice Presidente será eleito por seus pares, por maioria simples.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice - Presidente será de dois anos permitida uma recondução sucessiva.

§ 5º - Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros serão empossados perante o presidente em exercício.

§ 6º - Serão nomeados também dois suplementes, um indicado pelo Poder Executivo e um pelas entidades constituídas

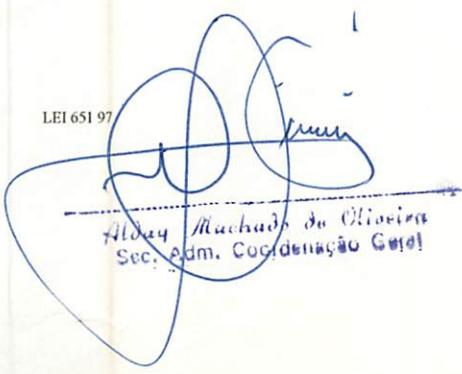
§ 7º - O secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

§ 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 1997.

  
BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR  
Prefeito

LEI 651/97

  
Alday Machado da Oliveira  
Sec. Adm. Coordenação Geral